

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1767/77 - Proc. DRE -L nº 2695/77

INTERESSADO: Severo Schmidt Torreão da Costa Neto

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons Salles da Silva

PARECER CEE Nº 17 /78 - CPG aprov. em 19 / 01 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Severo Schmidt Torreão da Costa Neto, matriculado no corrente ano letivo na 8ª série da EEPG do Jardim Guilhermina, Praia Grande, cursou a 5ª série e parte da 6ª no Centro Educacional do Sesi, em Suzano.

1.2- Em 1976, transferiu-se para a EEPG do Jardim Guilhermina, matriculando-se na 7ª série mediante atestado fornecido pela escola de origem. Foi aprovado na 7ª série e promovido para a 8ª.

1.3- Somente em 1977, o Diretor da EEPG do Jardim Guilhermina obteve os documentos escolares do aluno- apesar de reclamá-los várias vezes- e constatou sua desistência na 6ª série cursada em 1975.

1.4- O protocolado é encaminhado a este Conselho pela Coordenadoria do Ensino do Interior para fins de regularização da vida escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO

2.1- Trata-se de mais uma irregularidade de vida escolar sem que haja culpa do aluno.

2.2- No caso, o Diretor da escola para onde o aluno se transferiu, não deveria ter procedido a sua matrícula na 7ª série sem ter recebido os documentos escolares requisitados para efetivar tal ato administrativo.

2.5- A regularização da vida escolar de Severo Torreão da Costa Neto dependerá da aprovação em exames especiais, em nível da 6ª série.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula na 7ª série e os demais atos escolares conseqüentemente praticados por Severo Schmidt Torreão da Costa Neto na EEPG do Jardim Guilhermina, em Praia Grande, desde que se submeta, na escola que atualmente frequenta, a exa-

Processo CEE nº 1767/77 Parecer CEE nº 17 /78
mes especiais das disciplinas constantes do currículo da 6ª
série do ensino de 1º grau e obtenha aprovação.

São Paulo, 14 de dezembro de 1977
a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.